



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS. 070, 072/2007**  
**PROCESSOS DE ORIGEM Nº 00347.01645/2006-4 e 00347.01647/2006-0**  
**EMPRESA: MILTON MENDES VIEIRA MEE**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em de 03 fevereiro de 2009

### ACÓRDÃO Nº 019/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MICROEMPRESA COMERCIAL. APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO IMPOSTO. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. NÃO INCLUSÃO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELA RECORRENTE. COBRANÇA DEVIDA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DOS JULGADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 181/2005**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 033271**  
**RECORRENTE: NÉIDA MARQUES FERNANDES**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

### ACÓRDÃO Nº 020/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DA INEQUAÇÃO DA CONTA MERCADORIAS.  
I. Recurso conhecido e desprovido, no sentido de manter a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 136/2008**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45940.**  
**RECORRENTE: MÁRTINS E UCHOALTA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

### ACÓRDÃO Nº 021/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POINT OF SALE (POS), NÃO INTEGRADOS AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.  
I. Recurso intempestivo no sentido de confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**PRIMEIRA CÂMARA RESURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 127/2008**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 95004432007**  
**EMPRESA: ANTONIO CARLOS BANDEIRA E SILVA**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
Sessão realizada em de 10 de fevereiro de 2009

### ACÓRDÃO Nº 022/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO DESATUALIZADA RELATIVA AO ECF – DARUMA, MOD. FS345.1.10. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ATO COTEPE/ICMS 30/02 PARA ATUALIZAÇÃO.  
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO PLENO**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 684/2005**  
**PARECER UNATRI Nº 283/2003.**  
**RECORRENTE: DARCI PETECK**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

### ACÓRDÃO Nº 23/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO ACUMULADO POR EXPORTAÇÕES DE SOJA. NÃO COMPROVAÇÃO PELAS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E DO LIVRO REGISTROS DE ENTRADAS. NÃO DELIMITAÇÃO DO VALOR REQUERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

I. A fruição do benefício fiscal do crédito acumulado por exportação de mercadorias está condicionada a idoneidade do crédito pleiteado, aferido pela análise das notas fiscais de compras e do respectivo registro no Livro Registro de Entradas – LRE, quando comprovada a exportação.  
II. Recurso conhecido e não provido para confirmar o Parecer DATRI 283/2003 que indeferiu o reconhecimento de crédito acumulado.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 2 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro- Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

**CONSELHO PLENO**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 680/2005**  
**PARECER UNATRI Nº 279/2003.**  
**RECORRENTE: PAULO PETECK**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

### ACÓRDÃO Nº 24/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO ACUMULADO POR EXPORTAÇÕES DE SOJA. NÃO